

*"Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a: § 5º - A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação."*

16. Assim, é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar nos atos de convocação cláusulas que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, assim como qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, nos termos do art. 1º, § 3º da Lei 8.666/93.

17. No caso em tela, a exigência do grau de endividamento é irrelevante e desarrazoada para o objeto do contrato, tendo em vista que se trata de empresa especializada na realização de certames públicos, sendo que esse tipo de empreendimento não possui grandes valores relativos ao passivo exigível a longo prazo, até porque o pagamento dos contratos realizados dificilmente é realizado por meio de parcelamento.

18. Inclusive, pode-se verificar no balanço patrimonial que a empresa possui como passivo exigível o pequeno montante de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), contrastando com o Ativo Total que totaliza R\$ 219.689,87 (duzentos e dezenove mil e seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta e sete centavos).

19. No entanto, a despeito de ser a exigência do grau de endividamento aferido pela fórmula critério desarrazoado, é de ficar bem claro que a Recorrente atendeu a todos os requisitos integrantes do edital convocatório, não subsistindo motivos para a inabilitação promovida pela honrosa Comissão.

20. O Eminent Tribunal de Justiça gaúcho coleciona julgados a respeito do tema, senão vejamos:

REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. SERVIÇO DE MONITORAMENTO POR IMAGENS DE VIAS PÚBLICAS. CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA. ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO. Caso em que a